

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SMI - PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 002/2018/SMI - PP

Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Cariré.

Data da abertura: 22 de Março de 2018

Horário: 09:00 h.

Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 22 (vinte e dois) de Março de 2018, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 044/2017 de 28 de Setembro de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/SMI - PP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Cariré que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônia de Maria Lopes de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Anderson Farias Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 034.743.003-18. **02 - Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.369.194/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Francisco Assis de Aguiar Júnior, inscrito no CPF sob o nº 025.573.943-51. **03 - Comercial Sousa e Barbosa EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.095.006/0001-95, neste ato sem representante. **04 - Construtora Santa Terezinha EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.004.063/0001-72, neste ato sem representante. **05 - D R Sampaio ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.626/0001-20, neste ato sem representante. **06 - F. J. de Matos Neto - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.160.697/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Francisco João de Matos Neto, inscrito no CPF sob o nº 035.229.633-00. **07 - Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Francisco Alisson Zuza do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 004.846.643-36. **08 - Francisco Tomaz Rios**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.676.617/0001-39, neste ato sem representante. **09 - J B L Carneiro Junior - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.183.072/0001-87, neste ato sem representante. **10 - José Allyson Rodrigues de Sousa**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.574.240/0001-19, neste ato sem representante. **11 - L Taumaturgo Neto – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.965.426/0001-97, neste ato sem representante. **12 - Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.982.072/0001-14, neste ato sem representante. **13 - Maria Julia Lopes Pires - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.583.480/0001-80, neste ato sem representante. **14 - M. de Lourdes Lopes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.794.045/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edervaldo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 872.553.673-72. **15 - M & P Locação, Transporte e Construções Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.794.682/0001-78, neste ato sem representante. **16 - N. Landy Boto Portela – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.347.561/0001-67, neste ato sem representante. **17 - Patrik Queiroz Ramos – Me.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.326.500/0001-71, neste ato sem representante. **18 - Santana Ximenes Alves ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.809.283/0001-21, neste ato sem representante. **19 - Savio Duarte do Couto Guedes ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Savio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. **20 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato representada pela Sr. João Honório de Brito Neto, inscrita no CPF sob o

nº 007.569.753-01. Em seguida a Pregoeira ratifica, com base na sessão anterior, o DESCREDENCIAMENTO das empresas Antônia de Maria Lopes de Moraes, Francisco Tomaz Rios, Patrik Queiroz Ramos – Me., Santana Ximenes Alves ME, Construtora Santa Terezinha EIRELI, J B L Carneiro Junior – ME, José Allyson Rodrigues de Sousa, Maria Julia Lopes Pires – ME, M & P Locação, Transporte e Construções Ltda. A Pregoeira comunica que as empresas ainda se encontravam descredenciadas nesta sessão pois as mesmas não apresentaram os documentos necessários para se credenciar. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas: **Francisco Tomaz Rios** desclassificada por estar assinada por procurado sem representatividade perante a empresa em licitações uma vez que a procuração está direcionada à instituição financeiras bancárias não dando poder ao procurador em participações em licitações públicas. **J B L Carneiro Junior – ME** desclassificada por apresentar proposta sem cotação de marca em nenhum item. **Maria Julia Lopes Pires – ME** desclassificada por apresentar proposta assinada por procurador que não apresentou procuração e nenhum outro documento para o credenciamento. A Pregoeira também informa que a empresa **N. Landy Boto Portela – ME**, teve os itens 34, 36, e 39 desclassificados devido ter cotado quantidade menor que o exigido em edital e a empresa **M & P Locação, Transporte e Construções Ltda.** teve seu item 46 desclassificado devido o mesmo ter sido cotado com a marca do produto. As demais propostas estavam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **D R Sampaio ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)** a empresa **D R Sampaio ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a comprovação contratual ou fiscal junto ao atestado de qualificação técnica exigido no item 6.6.1 e apresentou comprovante de endereço do mês de dezembro de 2017 não atendendo ao item 6.7.6 que pede referente ao mês anterior à data do certame ou mês atual da data do certame. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 3.341,25 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 3.341,25 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou

J
S
R

que a empresa havia apresentado a prova de regularidade com a Fazenda Estadual com data vencida, porém a empresa se encontrava na condição de micro empresa e conforme previsto no edital no item 6.4.5 a empresa teria 05 (cinco) dias para a regularização da documentação. A Pregoeira então, dando prosseguimento, declarou que a empresa estava devidamente HABILITADA e esta ficou ciente da obrigatoriedade da regularização. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 20,00 (vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a empresa **Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar junto ao balanço a Certidão de Regularidade Profissional - CRP de um contador que não assinou o balanço não atendendo ao exigido no item 6.5.1 do edital e apresentou atestado de qualificação com data anterior ao contrato e nota fiscal, ou seja atestou o fornecimento do objeto antes da assinatura do contrato e da emissão da nota fiscal. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 05 sendo a empresa **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 100,00 (cem reais)** a empresa **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia do documento de identificação do representante legal da Empresa não autenticado item 6.3.6, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata e com data vencida item 6.5.3 do edital, apresentou atestado de qualificação técnica em cópia não autenticada e sem a comprovação contratual ou fiscal item 6.6.1 e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 05 sendo a empresa **Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva** com o valor total do item ofertado de **R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)** a empresa **Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de

"HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar não apresentou o termo de abertura e de encerramento junto ao balanço patrimonial exigido no item 6.5.1, não apresentou atestado de qualificação técnica item 6.6.1 e apresentou comprovante de endereço em nome de pessoa física não atendendo ao item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a quarta colocada no Item 05 sendo a empresa **Comercial Sousa e Barbosa EIRELI** com o valor total do item ofertado de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a empresa **Comercial Sousa e Barbosa EIRELI**, quarta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar atestado de qualificação técnica com objeto não compatível com a licitação e sem a comprovação contratual ou fiscal não atendendo ao item 6.6.1 do edital, não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5, não apresentou Comprovante de endereço item 6.7.6 e não apresentou fotografia da fachada item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a quinta colocada no Item 05 sendo a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME**, quinta colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)** a empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data vencida item 6.4.3.4, apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal com data vencida item 6.4.3.3, não apresentou a comprovação contratual ou fiscal junto ao atestado exigido no item 6.6.1, apresentou cópia do balanço patrimonial e termos de abertura e de encerramento não autenticado, não apresentou as declarações exigidas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3, não apresentou os itens 6.7.4 e 6.7.5 do edital e apresentou comprovante de endereço em nome de uma pessoa física que não faz parte da empresa não atendendo ao item 6.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 07 sendo a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total do item de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME**, segunda colocada na ordem de

classificação e já habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 90,00 (noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 90,00 (noventa reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 90,00 (noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os

preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 90,00 (noventa reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item acima arrematado de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item

citado, com o valor total unitário de **R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME.**, já habilitada anteriormente. No item 25 a Pregoeira constatou que o valor médio estimado nas pesquisas de preços estavam cotados errados e para não gerar prejuízos aos licitantes e à administração pública resolveu declarar FRACASSADO o item 25. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 100,00 (cem reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item

citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, já habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **M. de Lourdes Lopes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com data vencida item 6.4.3.4, apresentou a Certidão negativa de falência ou concordata com data de validade vencida item 6.5.3 do edital, apresentou cópia não autenticada do atestado de qualificação técnica e da comprovação contratual item 6.6.1 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 41 sendo a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 39.198,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o valor total do item de **R\$ 39.198,00 (trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o

valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **M & P Locação, Transporte e Construções Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** a empresa **M & P Locação, Transporte e Construções Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar envelope de habilitação sem nenhum documento de habilitação exigido no edital, a Pregoeira ainda consta em ata que dentro do envelope encontrava-se papéis ofícios em branco sendo estes rubricados pelos licitantes presentes e juntados ao processo para comprovação do ato. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 45 sendo a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o valor total do item de **R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais)** a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** a empresa **F. J. de Matos Neto - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa **F. J. de Matos Neto - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 100,00 (cem reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário

de R\$ 100,00 (cem reais) a empresa F. J. de Matos Neto – ME., já habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa F. J. de Matos Neto - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a empresa F. J. de Matos Neto – ME., já habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado a empresa F. J. de Matos Neto - ME com o valor total do item acima arrematado de R\$ 60,00 (sessenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) a empresa F. J. de Matos Neto – ME., já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira informa que os representantes das empresas Antônia de Maria Lopes de Moraes, Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda., Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI, M. de Lourdes Lopes – ME. e Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME encontram-se ausentes da sessão e não assinando a ata ao final da sessão. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 22 de Março de 2018.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>
	Francisco Carlos Epaminondas	<i>Francisco Carlos Epaminondas</i>

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Antônia de Maria Lopes de Moraes CNPJ: 29.093.349/0001-05	AUSENTE
- Comercial Aguiar de Material Elétrico Ltda. CNPJ: 06.369.194/0001-83	AUSENTE
- Comercial Sousa e Barbosa EIRELI CNPJ: 23.095.006/0001-95	SEM REPRESENTANTE
- Construtora Santa Terezinha EIRELI CNPJ: 27.004.063/0001-72	SEM REPRESENTANTE
- D R Sampaio ME CNPJ: 27.188.626/0001-20	SEM REPRESENTANTE
- F. J. de Matos Neto - ME CNPJ: 20.160.697/0001-75	<i>F. J. de Matos Neto</i>

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	AUSENTE
- Francisco Tomaz Rios CNPJ: 20.676.617/0001-39	SEM REPRESENTANTE
- J B L Carneiro Junior - ME CNPJ: 18.183.072/0001-87	SEM REPRESENTANTE
- José Allyson Rodrigues de Sousa CNPJ: 28.574.240/0001-19	SEM REPRESENTANTE
- L Taumaturgo Neto – ME. CNPJ: 20.965.426/0001-97	SEM REPRESENTANTE
- Maria do Perpetuo Socorro Farias Paiva CNPJ: 22.982.072/0001-14	SEM REPRESENTANTE
- Maria Julia Lopes Pires - ME CNPJ: 28.583.480/0001-80	SEM REPRESENTANTE
- M. de Lourdes Lopes – ME. CNPJ: 01.794.045/0001-48	AUSENTE
- M & P Locação, Transporte e Construções Ltda. CNPJ: 11.794.682/0001-78	SEM REPRESENTANTE
- N. Landy Boto Portela – ME. CNPJ: 23.347.561/0001-67	SEM REPRESENTANTE
- Patrik Queiroz Ramos – Me. CNPJ: 10.326.500/0001-71	SEM REPRESENTANTE
- Santana Ximenes Alves ME CNPJ: 14.809.283/0001-21	SEM REPRESENTANTE
- Savio Duarte do Couto Guedes ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	<i>Savio Duarte do Couto Guedes</i>
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	AUSENTE







